



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

Lei n.º. 226/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISAB, autoriza a delegação dos serviços públicos de saneamento básico e autoriza a transferência dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinados ao Município de Raposa ao CISAB, para fins de estruturação de garantias e de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município da Raposa e entidades da sua administração indireta em contratos de programas ou de parceria público-privada que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Faz saber que a Câmara Municipal de Raposa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB, Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no *caput*, bem como os do Contrato de Consórcio Público em que se converter, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2º. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB, que passará a integrar a administração indireta do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, diretamente ou por intermédio do consórcio público mencionado no art. 1º desta Lei, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão comum, contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa ou patrocinada, ou contrato de programa.

§ 1º. O contrato celebrado com base na autorização prevista no *caput* deverá conter cláusulas que estabeleçam, pelo menos:

I - os prazos de vigência e a área a ser atendida;

II - as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade e de eficiência, em conformidade com os serviços a ser prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição das tarifas, outros preços públicos e taxas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões das tarifas e outros preços públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

c) a política de subsídios;

V - os mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;

VII - o prazo para universalização do acesso dos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – as prioridades de ação, as quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no plano municipal de saneamento;

IX – o pleno atendimento ao disposto nos incisos do *caput* do artigo 11 da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

§ 2º. O edital de licitação e a minuta de contrato serão objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias, no interior do qual deverá se realizar, no mínimo, uma audiência pública.

Art. 3º - Para fins de estruturação de garantias e de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Raposa e por entidades da sua administração indireta em contrato de programa ou em contrato de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência do valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinados ao Município de Raposa, ao CISAB, podendo emitir autorização ao agente financeiro para repasse direto.

Parágrafo Único - O CISAB deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos na forma do caput deste artigo segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica a ser aberta obrigatoriamente no agente financeiro responsável pelo repasse do FPM, destinando-os, exclusivamente, à estruturação das garantias e ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Raposa e suas entidades da administração indireta em contratos de programa ou em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo o CISAB autorizar o agente financeiro a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário ou de seus financiadores, conforme disposto no contrato de programa ou no contrato de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de manejo resíduos sólidos.

Art. 4º - A estruturação das garantias e o pagamento das obrigações contraídas pelo Município de Raposa e por entidades da sua administração indireta em contrato de programa ou em contratos de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico obedecerão procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos e seus anexos.

Parágrafo único - Para fins de estruturação das garantias e de adimplemento das obrigações contraídas em contratos de programa ou em contratos de parceria público-privada, poderá o CISAB autorizar o agente financeiro a transferir os recursos diretamente à conta garantia e à conta do concessionário ou de seus financiadores, conforme disposto nos respectivos contratos e seus anexos.

Art. 5º - Mantida a reserva de pagamento da conta garantia e adimplidas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Município da Raposa e por entidades da sua administração indireta em contrato de programa ou em contrato de parceria público-privada para a prestação dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº. – Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão – CEP: 65.138- 000

públicos de saneamento básico, o CISAB autorizará o agente financeiro a transferir o saldo remanescente do FPM ao Tesouro do Município de Raposa/MA.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial destinado a suportar as despesas do Município com o contrato de rateio a ser celebrado com o Consórcio a ser constituído nos termos do artigo 1º, mediante inclusão no orçamento do exercício financeiro vigente de dotação com a seguinte classificação funcional programática:

2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R\$ 600.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito adicional especial autorizada no *caput* dar-se-á mediante anulação parcial de despesas autorizadas pelas seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro vigente:

Dotação orçamentária classificada sob o número:
1.028 – Implantação de Drenagem Pluvial
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal